

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2016 (MENSAGEM Nº 586, DE 2015)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Guassussê, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Daniel Coelho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que, aprovando o ato constante da Portaria nº 1.893, de 11 de maio de 2015, autoriza a Associação Cultural de Guassussê, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

A instrução da Mensagem nº 586, de 2015, informa que a entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o referido serviço amparada em manifestação de apoio da comunidade à filosofia de criação desse braço da radiodifusão.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi apreciada no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD165345630042

CD165345630042

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, c/c o art. 54, I) incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redação das proposições que tramitam na Casa. Segue, pois, o pronunciamento deste Relator acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2016.

A proposição em foco limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL COELHO
Relator